

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnpm.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	19
Corregedoria Nacional.....	22

PRESIDÊNCIA

ATA Nº 1, DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM
09/02/2021.

Às nove horas e vinte e nove minutos do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Mariano George de Sousa Melo; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Membro Auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP, Jairo Bisol; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador-Geral de Justiça nomeado do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; a Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão – ESMP, Karla Adriana Holanda Farias Vieira; o Diretor da

Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado do Maranhão, Carlos Henrique Rodrigues Vieira; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Aureliano Rebouças Júnior; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fabia de Melo Fournier; a Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Cristiane Podgurski; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário as Atas da 18ª Sessão Ordinária de 2020 e da 19ª Sessão Ordinária de 2020, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, cumprimentou os Procuradores e as Procuradoras-Gerais presentes no plenário e os que estavam participando de forma virtual, oportunidade na qual apresentou o Projeto “Respeito e Diversidade”, uma idealização conjunta deste Conselho Nacional e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, constituído pelo conjunto de ações interinstitucionais voltadas à disseminação da cultura da paz, do respeito, do diálogo e do pluralismo e multiculturalismo. Na ocasião, proferiu as seguintes palavras: “O Ministério Público brasileiro é instituição com ampla possibilidade de induzir cidadania, dignidade e paz. Podemos, juntos, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária para todas as pessoas. Assim, para preservarmos e fortalecermos as noções fundamentais de respeito e paz, bastante mais profundas que a mera tolerância, é que esse Projeto se justifica. Com o desafio de avançar na ressignificação da diversidade e na consolidação do Brasil como a pátria da paz e do diálogo, teremos campanhas publicitárias, palestras, seminários, cursos e capacitações. Promoveremos audiências públicas e publicações de artigos e boas práticas, com fim de disseminar as melhores atuações do Ministério Público Brasileiro nesses temas. Haverá, também, premiações em três categorias: iniciativas dos Ministérios Públicos em defesa do respeito à diversidade; matérias jornalísticas publicadas pela imprensa brasileira nesse sentido; e, por fim, iniciativas da sociedade civil que estejam alinhadas ao projeto. Ademais, pessoalmente, percorrerei as cinco regiões do país para lançar, divulgar e buscar novas adesões à nossa rede do Projeto. Criaremos uma rede de cultura e paz, constituída por instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e pessoas engajadas. É nesse contexto que se faz tão relevante o assessoramento desse Projeto por todas as Senhoras e Senhores, Procuradores-Gerais, meus colegas. A partir de agora, esse é um Projeto nosso. A adesão de Vossas Excelências ao projeto reforça o compromisso do Ministério Público brasileiro com o combate a todas as formas de discriminação e com o pluralismo de ideias. Sejam bem-vindos ao Respeito e Diversidade. Tragam as boas práticas e sugestões e vamos, juntos, promover a cultura da paz. Nesse contexto de atuação conjunta, também é necessário sermos respeitosos e tolerantes uns com os outros, membros do Ministério Público, razão pela qual os deveres deontológicos de conduta devem ser sempre reafirmados. Por isso, aproveito esta oportunidade para convidar todos os membros do Ministério Público a se inscreverem no “Programa de Deontologia do Ministério Público brasileiro”, oferecido pela ESMPU em parceria com o CNMP, a todos os Membros do Ministério Público Brasileiro. No total, serão doze conferências, conduzidas pelo médico psiquiatra e psicanalista Jorge Forbes, com a orientação pedagógica do Membro Auxiliar dessa Presidência e Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação da ESMPU, Carlos Vinícius Ribeiro. Entre os conferencistas estarão os Ministros do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia e Dias Toffoli; o jornalista Heraldo Pereira; e os juristas e professores Miguel Reale Junior, Tércio Sampaio Ferraz e Oscar Vilhena Vieira, bem como os Conselheiros do CNMP. A iniciativa busca, dentre outras coisas, promover a cultura do diálogo e do respeito à diversidade humana, além de fomentar o estudo das consequências subjetivas da revolução tecnológica e da sociedade pós-moderna. A atividade é online e acontecerá entre 23 de fevereiro e 11 de maio, sempre às terças-feiras, das 18h às 20h. As inscrições podem ser

realizadas até às 12h do dia 22 de fevereiro, no site da Escola. Levemos adiante esse cântico de respeito à diversidade, de tolerância e de diálogo a todos, para permear os ventos que conduzem a atuação de nossa instituição, na certeza de cada vez mais contribuir para a unidade institucional do Ministério Público brasileiro. Muito obrigado”. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 76 (setenta e seis) decisões proferidas, publicadas no período de 02/12/2020 a 08/02/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 59 (cinquenta e nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 02/12/2020 a 08/02/2021. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00151/2019-67; 1.00591/2019-97; 1.00637/2019-87; 1.00668/2019-74; 1.00362/2020-05; bem como dos Processos nºs 1.00838/2018-11, 1.00158/2020-03, e 1.00168/2020-58, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00453/2020-41; 1.00679/2020-33; 1.00833/2020-02; 1.00113/2020-57; 1.00727/2020-39; 1.00421/2018-40; 1.00644/2018-70; 1.00464/2020-40; e 1.00728/2020-92. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00492/2020-76 e 1.00817/2019-69, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de janeiro de 2021 e 24 de janeiro de 2021, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01007/2020-18 e 1.00187/2020-93, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2020 e 2 de fevereiro de 2021, respectivamente. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00673/2020-01, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano. Da mesma forma, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00654/2020-76 e 1.00662/2020-03, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de fevereiro de 2021. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00978/2020-96 e 1.00997/2020-21, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de dezembro de 2020 e 28 de dezembro de 2020, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de janeiro do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia apresentou Proposta de Resolução que “Cria o Banco Nacional de Elucidação de Crimes Violentos Letais Intencionais e regulamenta o exercício do Controle Externo da Atividade Policial em tais crimes e sua elucidação”. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel ressaltou que grande parte desse trabalho já vem sendo desenvolvido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.00145/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Presidente informou que o Corregedor Nacional tem demonstrado muita preocupação com a formação do banco de dados de acordo de não persecução penal e cível, de acordo de colaboração e leniência, dentre outros, os quais são relevantes atos inseridos no novo direito penal negocial que exigem permanente e pronta fiscalização pelos órgãos de controle, oportunidade na qual consignou que o Conselheiro Rinaldo Reis apresentará uma proposta que contemple todas essas hipóteses para deliberação do Colegiado, a qual certamente será replicada no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. Na ocasião, a Conselheira Fernanda Marinela se colocou à disposição para auxiliar

no projeto com contribuições já desenvolvidas em seu gabinete. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis destacou que a ideia é de uma regulamentação sobre um tema muito relevante para o Ministério Público brasileiro, sem tolher a independência funcional dos seus membros, mas sim para que haja um acompanhamento por parte de todos os Ministérios Públicos e Corregedorias Gerais, bem como por parte do CNMP e da Corregedoria Nacional. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 197/2019”, oportunidade na qual o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis anunciou que neste ano serão realizadas correições ordinárias em todos os órgãos de controle disciplinar do Ministério Público, até o fim de setembro, nas unidades que ainda não foram correicionadas, para verificar o andamento e a tramitação de todos os feitos disciplinares junto às Corregedorias gerais, gabinetes dos Procuradores-Gerais, Conselhos Superiores e, eventualmente, Colégios de Procuradores ou seus órgãos especiais. Comunicou também que, a partir de um sistema desenvolvido recentemente, a correição no Ministério Público do Estado do Espírito Santo ocorrerá de forma completamente virtual. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, informou que o relatório de atividades do ano de 2020 deste Conselho Nacional integrou, como anexo, a mensagem do Presidente da República lida durante a abertura do ano legislativo do Congresso Nacional no dia 3 de fevereiro do corrente ano. Informou também que o arquivo já se encontra disponível no Portal do CNMP, no intuito de dar maior publicidade e destaque aos dados, agradecendo a todos os gabinetes e comissões que contribuíram com as informações para a produção do documento. Por fim, como Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - Conatetrap, comunicou que o relatório do mencionado Comitê relativo ao ano de 2020 já fora encaminhado aos Conselheiros no dia 26 de janeiro de 2021. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde - CES, anunciou o lançamento da Revista de Direito Sanitário da CES que, com o subtítulo “Desafios e Perspectivas”, traduz duas linhas mestras dos trabalhos realizados pela CES em 2020: a racionalização da judicialização e o combate à pandemia da Covid-19, dividindo-se em uma coletânea de artigos e um compêndio de boas práticas ministeriais. Consignou que a primeira parte da publicação é composta por onze artigos, escritos por profissionais de diferentes ramos de atuação, como membros do Ministério Público, da magistratura, advogados, gestores públicos, pesquisadores e médicos, bem como pela Conselheira Fernanda Marinela, que escreveu o texto intitulado “Conflitos de competência na execução das políticas públicas de saúde em tempos de Covid-19”. Afirmou que a segunda parte da revista apresenta boas práticas do Ministério Público brasileiro no contexto do enfrentamento da pandemia, de modo que, ao todo, são vinte e três ações, sendo uma de cada ramo do Ministério Público da União e dezenove de Ministérios Públicos Estaduais, incluindo todas as regiões do Brasil. Na mesma ocasião, a Conselheira Sandra Krieger apresentou também a versão impressa da cartilha “Bem-Viver: Saúde Mental no Ministério Público”, lançada virtualmente no fim do ano de 2020, que busca um diagnóstico da realidade institucional, visando à sensibilização sobre a importância do tema e à abertura de um debate interno para a construção de uma política nacional continuada de proteção à saúde mental de membros e servidores. Por fim, fez um agradecimento especial ao Membro Auxiliar da Presidência, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, por todo apoio concedido, e aos Membros Auxiliares da Comissão da Saúde, Jairo Bisol, Rafael Meira Luz, e Marcelo de Oliveira Santos, sem os quais não seria possível a concretização deste trabalho. Na sequência, o Presidente comunicou que a Imprensa deu ampla cobertura à atuação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), sob a coordenação da Conselheira Sandra Krieger e da Subprocuradora-Geral da República, Célia Regina Souza Delgado, revelando a sua importância no diálogo e na integração nacional do Ministério Público brasileiro, bem como unindo os diversos segmentos da sociedade aos órgãos federais, estaduais, municipais e distrital, contribuindo assim

significativamente para a mitigação dos graves danos causados pela pandemia. Na oportunidade, parabenizou a Conselheira Sandra Krieger, realçando a importância da preservação da saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público para um atendimento de qualidade à população. Após, a Conselheira Fernanda Marinela parabenizou a Conselheira Sandra Krieger pelo trabalho realizado à frente da Comissão da Saúde e do GIAC, bem como pela organização da cartilha “Bem-Viver: Saúde Mental no Ministério Público, agradecendo-lhe pela oportunidade de participar dessa obra. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues cumprimentou a Conselheira Sandra Krieger pela iniciativa e dedicação, destacando que a Comissão da Saúde prestou um inestimável serviço ao País durante o ano de 2020, levando a importância do Ministério Público e deste Conselho Nacional à sociedade. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel aderiu aos elogios dirigidos à Conselheira Sandra Krieger, bem como elogiou o curso de Deontologia do Ministério Público brasileiro, ressaltando a sua grande importância para o Regime Democrático de Direito, ocasião na qual solicitou que essas palavras elogiosas fossem transmitidas à Escola Superior do Ministério Público da União. Após, solicitou prioridade para o julgamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90, 1.00447/2017-70, 1.00158/2019-42, e 1.00028/2019-73. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim informou que foi realizada visita institucional ao Ministério Público do Estado da Bahia para conhecer as melhores iniciativas daquela Instituição nas áreas de atuação da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção, das quais é Presidente. Comunicou que a mencionada visita contou com a participação do Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda; do Corregedor Nacional, Rinaldo Reis; do Ouvidor Nacional, Oswaldo D’Albuquerque; e do Conselheiro Marcelo Weitzel. Na sequência, convidou os Conselheiros para participarem da visita institucional ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a ser realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, a partir das dez horas, agradecendo à Procuradora-Geral de Justiça, Fabiana Costa Oliveira Barreto. Após, agradeceu ao Presidente e ao Corregedor Nacional pela possibilidade que foi lhe dada de realizar a criação de um grupo de trabalho relativo ao acordo de não persecução cível, oportunidade na qual comunicou que será encaminhada aos Conselheiros uma minuta de regulamento a partir da lei já posta para deliberação sobre a matéria. Por fim, enalteceu as iniciativas deste Conselho Nacional, as quais servirão de guia para a presente e futuras composições. Em seguida, o Presidente parabenizou o Ministério Público do Estado do Maranhão, na pessoa do seu Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, pela edição da Revista Lumiar do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior daquela Instituição, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, cujos artigos são de uma contemporaneidade essencial para aplicabilidade do direito em tempos de pandemia. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98, os Conselheiros Silvio Amorim, Luciano Maia e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista em mesa dos autos. Durante

o julgamento da Arguição de Impedimento ou Suspeição n.º 1.00082/2021-70, ficou impedido o Conselheiro Sebastião Caixeta. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00383/2019-89, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, registrou que foi bastante difícil concluir a instrução do presente feito disciplinar, tendo inclusive comparecido pessoalmente a alguns atos instrutórios, em razão de dificuldades da comissão processante em realizar as devidas oitivas. Após as sustentações orais, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00383/2019-89, o Conselheiro Otavio Rodrigues enalteceu a qualidade do voto proferido pelo Relator e o seu trabalho realizado neste processo, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Sebastião Caixeta, Oswaldo

D'Albuquerque, Sandra Krieger, Fernanda Marinela, Rinaldo Reis e o Presidente, em exercício. Durante o julgamento da Remoção por Interesse Público nº 1.00005/2019-13, os Conselheiros Rinaldo Reis e Sebastião Caixeta pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00644/2020-21; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00783/2020-91; os Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.00802/2017-66; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2018-37; o Recurso Interno na Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00904/2019-99; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00357/2020-20; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00422/2020-54; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00531/2020-80; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00832/2020-40; a Avocação nº 1.00957/2020-43; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00996/2020-78. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00329/2020-02, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Após o julgamento desse processo, a sessão foi suspensa às dezesseis horas e vinte e nove minutos, sendo reiniciada às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente, em exercício, informou que o pedido de vista em mesa dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01149/2018-98 fora convertido em pedido de vista regimental ao Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Após, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.00511/2018-30; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00772/2020-93; e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00409/2020-40. Durante o julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00901/2020-99 e 1.00902/2020-42, o Conselheiro Luciano Maia ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00149/2020-12. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00309/2020-05, o Conselheiro Luciano Maia voltou a compor a mesa e a Conselheira Fernanda Marinela ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Silvio Amorim sugeriu que fosse encaminhado expediente à Ordem dos Advogados do Brasil para que analise o pronunciamento manifestado da tribuna, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01082/2020-06 e o Pedido de Providências nº 1.00999/2020-39. Após, a sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09/02/2021

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00492/2020-76

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Douglas Ivanowski Kirchner – OAB/DF n.º 57332

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais (Twitter) e site "Tribuna Diária". Opiniões sobre a pandemia de COVID-19. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar 1.00243/2020-26. Portaria CNMP-CN n.º 30/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de janeiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00817/2019-69

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE n.º 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do MP/PE. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN n.º 100/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de janeiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01007/2020-18

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogados: Ciro Varcelon Contin Silva - OAB/AL n.º 8.663; Lucas Almeida de Lopes Lima OAB/AL n.º 12.623

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Reclamação Disciplinar n.º 1.00267/2020-30. Exercício de atividade empresarial. Prática de atos de direção de sociedade empresária mesmo após designação de administrador judicial.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00187/2020-93

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar os autos do Inquérito Civil n.º 593.2.63950.2005. Conforme informações colhidas na Reclamação

Disciplinar nº 1.00537/2019-41. Portaria CNMP-CN nº 165/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 2 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00673/2020-01

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Fornecimento de informação inverídica. Falta de cumprimento do dever legal de praticar atos de ofício. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00383/2020-40. Portaria CNMP-CN nº 36/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00654/2020-76

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - OAB/BA nº 11.024

Objeto Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar adequada e atempadamente os autos do inquérito civil nº 003.0.112625.2008 e inquérito civil nº 593.0.12.9301.2013. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 34/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00662/2020-03

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Falsa imputação de prática de crime. Conduta incompatível com o cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00265/2020-22. Portaria CNMP-CN nº 37/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2020-96

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar n. 1.00470/2020-70. Publicação de artigos em sites jornalísticos.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15 de dezembro de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00997/2020-21

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n. 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar n. 1.00579/2019-37. Contratação de mídia publicitária (outdoor) de promoção pessoal. Utilização não autorizada de dados de terceiro.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28 de dezembro de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n.º 0.00.000.000223/2016-42.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 3 de janeiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Sindicância nº 1.00145/2020-06

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público Federal. Suposta violação de sigilo funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos Membros do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: Após o voto do relator, no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para retificar contradição presente no acórdão lavrado neste Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se a penalidade de advertência ao membro processado, já que foi atingido o quórum qualificado para tanto, que deve considerar o total de cadeiras preenchidas do colegiado para cômputo da maioria, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência, realizada em 12/05/2020, o então Conselheiro Valter Shuenquener, Relator originário do feito, proferiu seu voto no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração e determinar o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do art. 156, §5º, do RICNMP. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

13) Arguição de Impedimento e Suspeição n.º 1.00082/2021-70

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Requerido: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Arguição de suspeição. Remoção por Interesse Público CNMP n.º 1.00005/2019-13.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Arguição e, subsidiariamente, no mérito, julgou o feito improcedente, ficando prejudicado o pedido de oitiva de testemunhas, nos termos do voto do Relator. Impedido o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00383/2019-89 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975; Fabieli Aurélio Irigaray – OAB/RS n.º 83.188; Adelaide Cristina de Oliveira Favilla de Mendonça – OAB/DF n.º 61.669

Interessados: Ministério Público do Trabalho; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN nº 46/2019.

Sustentação Oral: Roberto Portela Mildner (Requerido); Sustentação Oral: Fábio Medina Osório (Advogado da Requerida); Rodrigo Vicente Martins Fernandes (Advogado do Interessado)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Recursos Internos interpostos; rejeitou as preliminares arguidas pela defesa em sede de alegações finais; e julgou procedente a pretensão punitiva disciplinar, para condenar ambos os membros acusados à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ressalvando-se o entendimento do Conselheiro Sebastião Caixeta que entendia pela aplicação da pena de demissão, convertendo-a em suspensão por 90 (noventa) dias, e o entendimento do Conselheiro Marcelo Weitzel, que votava pela suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner. Ainda, por unanimidade, decidiu pela expedição de recomendação à Administração Superior do MPT no sentido de realizar acompanhamento dos processados e dos seus subordinados, por, no mínimo 1 (um) ano, mediante o apoio do Departamento de Assistência Integral à Saúde da Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Remoção por Interesse Público nº 1.00005/2019-13 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner

Advogados: Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.

Sustentação Oral: Fernanda Alitta Moreira da Costa – Requerida; Roberto Portela Mildner – Requerido; Rodrigo Vicente Martins Fernandes – Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Interno interposto pelos requeridos, bem como rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, julgar procedente o presente procedimento para determinar a remoção, a bem do interesse público, de membros do Ministério Público do Trabalho da Procuradoria no Município de Santo Ângelo/RS, para uma outra unidade ministerial do MPT, preferencialmente com mais de 2 (dois) cargos, a fim de garantir maior impessoalidade na gestão dos trabalhos ministeriais, sem prejuízo da observância do disposto no art. 145 do RICNMP, pediram vista os Conselheiros Sebastião Caixeta e Rinaldo Reis. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Reclamação Disciplinar nº 1.00644/2020-21 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Reclamação Disciplinar nº 1.00783/2020-91 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrentes: Adriana Gonçalves Fontes; Alda Virgínia de Moura; Andréa Karla Maranhão Condé Freire; Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti; Charles Hamilton dos Santos Lima; Eleonora de Souza Luna; Fernando Barros de Lima; Francisco Sales de Albuquerque; Gilson Roberto de Melo Barbosa; Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos; Janeide Oliveira de Lima; Jose Correia de Araújo; Jose Elias Dubard de Moura Rocha; João Antônio de Araújo Freitas Henriques; Laíse Tarcila Rosa de Queiroz; Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto; Mariléa de Souza Correia Andrade; Norma Mendonça Galvão de Carvalho; Paulo Roberto Lapenda Figueiroa; Renato da Silva Filho; Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Procedimento Avocado nº 1.00802/2017-66 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Fania Helena Oliveira de Amorim

Advogados: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Procedimento Avocado. Processos Administrativos Disciplinares GEDOC 000056-024/2012, 000057-024/2012, 000019-024/2013, 000020-024/2013 e 000034-024/2014. Conforme decisão proferida na Avocação CNMP nº 0.00.000.000088/2017-16.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2018-37 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Eduardo Nepomuceno de Sousa

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Embargados: Aécio Neves da Cunha; Andréa Neves da Cunha

Advogado: Alberto Zacharias Toron – OAB/SP n.º 65371

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Revisão de Decisão do Conselho n.º 1.00904/2019-99 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Helena Fiúza do Amaral

Advogado: Diego Marcelo Padilha Goncalves – OAB/AM n.º 7613

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Processo Administrativo Avocado n.º 0.00.000.001857/2010-27. Cassação de aposentadoria de servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas. Alegação de prescrição da pretensão punitiva e extinção de punibilidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Reclamação Disciplinar n.º 1.00193/2019-52 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Waltenberg Lima de Sá

Advogados: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n.º 5644; Alessandro de Araújo Guimarães – OAB/SE n.º 7300

Embargado: Saulo Henrique Silva Caldas – OAB/SE n.º 5.413

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Reclamação Disciplinar n.º 1.00357/2020-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Moises Rufino Fernandes

Embargados: Membro e Servidores do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro e servidores do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Reclamação Disciplinar nº 1.00422/2020-54 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Carlos Alexandre Klomfahs

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno em razão da perda superveniente do objeto, determinando, no entanto, que os autos retornem à Corregedoria Nacional a fim de que, nos moldes do arts. 79, incisos I e II, e 80, parágrafo único, ambos do RICNMP, seja examinada a atuação da Corregedoria-Geral do MP/SP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Reclamação Disciplinar nº 1.00531/2020-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Jorge de Mendonça Rocha

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.00832/2020-40 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Marcos Flavio de Castro Vale

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a questão de ordem quanto à legalidade da participação do Corregedor Nacional do Ministério Público no presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Avocação nº 1.00957/2020-43

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ruszel Lima Verde Cavalcante

Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI n.º 6179

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Apresentação de adolescentes infratores em audiências de custódia

na comarca de Parnaíba. Expedição de Recomendação. Instauração de processo administrativo disciplinar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Reclamação Disciplinar nº 1.00996/2020-78 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Davi da Costa Santos

Advogado: Carlos Alexandre Klomfahs – OAB/SP nº 346140

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00329/2020-02

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA nº 25.674; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Processos de execução penal. 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras. Conforme informações colhidas na RD nº 1.00533/2019-27. Portaria CNMP-CN nº 22/2020.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Proposição nº 1.00511/2018-30

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acrescenta o § 5º ao art. 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011. Possibilidade do exercício das atividades de coaching e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou substitutivo apresentado à presente Proposição, passando-se a vedar expressamente o exercício da atividade de coaching e similares por membros do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00772/2020-93 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira

Advogada: Ana Cristina Ferro Blasi – OAB/SC nº 8.088

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Exclusão das fórmulas de cálculo das notas constante dos itens 10.10.5, do Edital de Abertura nº 01/2019. Determinação para não utilização da mencionada fórmula matemática na segunda etapa (de provas escritas) tanto em relação à peça (P2), quanto em relação às questões (P3). Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00409/2020-40

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Violação dos deveres de guardar decoreto pessoal e tratar com urbanidade seus pares. Abuso de direito de petição. Conforme informações colhidas nas Reclamações Disciplinares CNMP nº 1.00486/2018-95, nº 1.01088/2018-87, nº 1.00098/2019-95, nº 1.00143/2019-20. Portaria CNMP/CONS/GAB/SKG Nº 01/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar à processada a pena de censura, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00901/2020-99

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n. 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n. 1.00628/2020-57. Autorização para Procurador da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Sinop/MT. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita - Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento para: a) ratificar e manter a liminar que cassou a decisão proferida nos autos do PGEA nº 1.00.000.021718/2018-11; b) declarar que compete

exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pelo interessado. Nesse sentido, deverá prevalecer a decisão proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República nos autos do PGEA 1.00.000.017505/2020-18, uma vez decorrente de delegação da autoridade constitucionalmente competente, o Procurador-Geral da República. Ressalvada a possibilidade de que a decisão do Vice-Procurador-Geral da República venha a ser confirmada pelo Procurador-Geral da República, ou por ele alterada, para conceder período de trânsito ao interessado, ao estilo do que a cortesia institucional e as dificuldades operacionais o recomendam., nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00902/2020-42

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n. 1.00.001.000087/2019-78. Reclamação Disciplinar n. 1.00632/2020-70. Autorização para Procuradora da República de desempenho de atividades em regime de trabalho remoto com fixação de residência em Curitiba/PR. Decisão liminar não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita - Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para: a) ratificar e manter a liminar que cassou a decisão proferida nos autos do PGEA nº 1.00.001.000087/2019-78; b) declarar que compete exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pela interessada. Nesse sentido, o Procurador-Geral da República, ou a quem delegar poderes para tal, poderá, caso não defira o pedido de exercício fora da unidade de lotação, conceder período de trânsito à interessada, ao estilo do que a cortesia institucional, as particularidades pessoais da interessada e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Reclamação Disciplinar nº 1.00149/2020-12 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Moacir Guimarães Moraes Filho

Embargado: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00309/2020-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Walkyria Chagas da Silva Santos

Recorrido: Ministério Público Federal

Interessado: Fernando Antonio de Alencar Alves de Oliveira Junior

Objeto: Ministério Público Federal. Concurso para professor efetivo na Universidade Federal de Tocantins. Alegação de favorecimento a candidata. Indeferimento de instauração de Notícia de Fato. Alegação de atendimento deficiente por parte do Parquet.

Sustentação Oral: Ayrton Guimarães do Santos – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento de expediente à Ordem dos Advogados do Brasil para que analise pronunciamento manifestado da tribuna, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal.

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01082/2020-06

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Alvaro Pastor do Nascimento; Bruna Maria Barbosa Salgado

Advogada: Marina Gondin Ramos – OAB/DF n.º 42229

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Alvaro Schiefler Fontes; Caroline de Assis e Silva Holmes Lins; Fernanda Siscar; Fernando de Almeida Bosso; Italo João Chiodelli; Leoni Carvalho Neto; Marlon Pereira Rodrigues; Phillipe Alves de Mesquita; Roberto Arroio Farinazzo Junior

Advogados: Raphael Wendell de Barros Guimarães – OAB/DF n.º 65.911; Guilherme Carvalho e Sousa – OAB/DF n.º 30.628

Objeto: Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Concurso público para o provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Prova oral. Alegação de violações diversas ao edital. Ausência de fundamentação no indeferimento de recursos. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Marina Gondin Ramos - Advogada dos Requerentes; Marcelo Ferra de Carvalho – Pelo Requerido; Guilherme Carvalho e Souza – Advogado dos Interessados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, julgou improcedente o presente feito, revogando a decisão liminar inicialmente deferida, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

37) Pedido de Providências nº 1.00999/2020-39

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Associação Nacional da Advocacia Negra

Advogado: Estevão Andre da Silva – OAB/SP n.º 296.745

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ausência de reserva de cotas para negros em Edital n.º 167/2020 de Estágio de Pós-Graduação. Descumprimento do art. 11-A e 11-D, da Resolução n.º 42/2009 CNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para que o Conselho Nacional, ratificando parcialmente a liminar deferida, determine: 1) a anulação do Edital n.º 167/2020, referente ao resultado da seleção de candidatos para realizar estágio de pós-graduação em Direito no Ministério Público do Estado de Santa Catarina; 2) a modulação dos efeitos desta decisão para que sejam preservados os resultados dos processos seletivos vinculados ao Edital n.º 167/2020 referentes às Comarcas cujo total de vagas de estágio de pós-graduação em Direito seja em número inferior a três, considerada a sua totalidade (Preenchimento Mediante Vacância somada a Vacância), porquanto nessas hipóteses não se verifica violação aos arts. 11-A a 11-D da Resolução CNMP n.º 42/2009, alterada pela Resolução CNMP n.º 217/2020; e 3) que a Administração Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina observe, na publicação de novos editais, a reserva de cotas para candidatos negros no percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para estágio, instituindo Comissão especial para fins de averiguação da condição declarada pelo candidato (preto ou pardo, conforme o IBGE) em pleno atendimento ao disposto no artigo 11-A a 11-D da Resolução CNMP n.º 42/2009, alterada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

PLENÁRIO

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01043/2020-81

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: WALTENBERG LIMA DE SÁ

Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogado: EDSON LUIZ CAMPOS MELO – OAB/SE nº 5.744

ALESSANDRO DE ARAÚJO GUIMARÃES – OAB/SE nº 7.300

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, além das providências acima descritas, adotem-se as seguintes:

- a) intem-se deste despacho o agente ministerial requerido e seus advogados constituídos nos autos, na forma do artigo 95, parágrafo único do RICNMP, para ciência de todo o teor, inclusive dos atos instrutórios e interrogatório agendados;
- b) oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitando-lhe b.1) o apoio no cumprimento dos mandados de intimação e dos ofícios direcionados às autoridades com prerrogativa funcional de serem ouvidas em dia, horário e local previamente

ajustados, para os préstimos de que compareçam às oitivas acima agendadas, remetendo-lhes a todos cópia da portaria inaugural e encaminhando a este Gabinete o mais breve possível os comprovantes de cumprimento; b.2) a disponibilização de sala na sede da respectiva Procuradoria-Geral de Justiça, com equipamento de gravação audiovisual, computador, impressora e

internet, além de servidor para auxiliar os atos instrutórios a serem realizados nos dias e nos horários acima designados, devendo ser ressaltado, no pedido, a necessidade de adoção de medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), durante a realização dos atos presenciais, nos moldes da Resolução CNMP nº 214/2020;

c) oficie-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado de Sergipe, requisitando-lhe a remessa dos assentamentos funcionais atualizados do Promotor de Justiça Dr. WALTENBERG LIMA DE SÁ, no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no artigo 100, RI/CNMP;

d) notifique-se, igualmente, o membro designado para auxiliar os trabalhos instrutórios, para ciência, remetendo-lhe cópia integral do processo administrativo disciplinar em epígrafe e da Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52.

Em razão do excepcional estado de calamidade pública resultante da pandemia do Covid-19 e, por conseguinte, em cumprimento à determinação contida no artigo 12 da Resolução CNMP nº 209, de 27/3/2020, a comunicação dos atos acima elencados, incluindo a intimação do requerido, deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Serve a presente decisão como ofício.

Intimem-se. Publique-se. Demais expedientes necessários.

Brasília-DF, 03 de março de 2021.

(digitalmente assinado)
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1.00160/2021-09

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Daniel Luis Dalberto

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo procurador da República Daniel Luis Dalberto no qual se pretende reformar decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal no processo administrativo nº 1.00.000.008957/2009-95, a fim de se determinar a reclassificação do requerente na lista de antiguidade.

Notifique-se o requerido, com as homenagens de estilo, o Excelentíssimo Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 126 do RI/CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 3 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Conselheiro Relator

DESPACHOS DE 4 DE MARÇO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00198/2021-81

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (MPF/SP)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP)

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências no qual se pretende resolver conflito de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo em face do Ministério Público do Estado de São Paulo. A matéria subjacente refere-se à destinação irregular de vaga em escola mantida pelo Serviço Social da Indústria-SESI na unidade Bragança Paulista. Notifique-se o suscitado, membro da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bragança Paulista/SP, para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 141 c/c art. 126 do RI/CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 4 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00227/2021-41

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Ministério Público Federal no Estado da Bahia (MPF/BA)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA)

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências no qual se pretende resolver conflito de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal no Estado da Bahia em face do Ministério Público do Estado da Bahia. A matéria subjacente refere-se à fiscalização e ao acompanhamento do plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEP, pagas intempestivamente no período de 1998 a 2006.

Notifique-se o suscitado, membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Poções/BA, para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 141 c/c art. 126 do RI/CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 4 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA-CNMP/CONS/GAB/LM Nº 5, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o recebimento, por distribuição automática, do processo administrativo disciplinar n. 1.01043/2020-81, instaurado em face do Promotor de Justiça Dr. WALTENBERG LIMA DE SÁ, membro do Ministério Público do estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ERICK ALVES PESSOA, membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público e Promotor de Justiça do Estado do Ceará, para auxiliar nos atos de instrução do processo administrativo disciplinar nº 1.01043/200-81, sob a presidência deste Conselheiro Nacional.

Art. 2º Determinar seja dada ciência desta portaria ao agente ministerial requerido, ao membro designado e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, servindo este ato de ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 03 de março de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2020-34

REQUERENTE: MINERAÇÃO CONEMP LTDA.

ADVOGADOS: BERNARDO DE VACONCELLOS (OAB/MG 90.419) E GUILHERME OCTAVIANO SANTOS RODRIGUES (OAB/MG 84.349)

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Brasília-DF, 04 de março de 2021.

RENEE DO Ó SOUZA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto por Mineração Conemp Ltda, contra decisão monocrática que promoveu o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do membro auxiliar.

Ante o exposto, acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 04 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00973/2020-18

REQUERENTE: RUBENS DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI Nº 14.249)

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, §2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Brasília-DF, 04 de março de 2021.

LINDOMAR TIAGO RODRIGUES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto por RUBENS DE SOUSA VIEIRA contra a decisão monocrática que arquivou a reclamação disciplinar em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do membro auxiliar.

Ante o exposto, acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 04 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público